DECRETO Nº 3.237, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMÓVEL LOCALIZADO JUNTO AO PARQUE INDUSTRIAL ELIZIARIO SEVERINO PEREIRA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais emanadas da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a inexistência junto a este órgão público municipal, de documentos e processos que tratam sobre a doação do lote 05, da "quadra C" do Parque Industrial Eliziário Severino Pereira;

CONSIDERANDO os diversos procedimentos que é de obrigação por parte de interessados em adquirir terreno junto aquele local, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.807 de 29 de maio de 2001, que trata sobre plano de amparo e incentivo industrial de Buritama;

CONSIDERANDO que foi efetuada visita *in loco*, pelo servidor Francisco Cassere de Castro – Fiscal de Tributos junto ao quadro de servidores efetivo do Governo do Município de Buritama, junto aquele Distrito, e constatado que o lote acima descrito, encontra-se murado, porém desprovidos de qualquer construção, bem como, totalmente desabitado;

CONSIDERANDO que o proprietário dos lotes "03" e "04" da "quadra C", Regina Celia da Silva Ferreira ME, ao tomar ciência da reversão dos lotes "06" e "07" da mesma quadra, comunicou a Municipalidade que o lote "05" também lhes pertencia e que estava murado para a mesma empresa, portanto se comprometeu a apresentar os documentos necessários ao cumprimento da lei, para regularização;

CONSIDERANDO que o interessado demonstrou através de requerimento datado de 02.07.2014, que tinha interesse no lote que se localiza na Rua José Bernardino Alves, ao lado do nº 250, que é o endereço da fábrica do mesmo requerente, e que estaria construindo um prédio para abrigar uma unidade de fabricação de rações peletizadas, destinadas a alimentação de equinos, peixes e pequenos animais;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 194/2013-ENG, datado de 17.09.2013, elaborado pelo Fiscal de Obras do Município, foi comunicado que dentre outras, o lote 05, da "quadra C", encontrava sem qualquer tipo de construção;

CONSIDERANDO os relatórios efetuados pelo Encarregado de obras e Fiscal de Tributos, nos quais atestam que, até aquela data, no lote 05, da "quadra C" do Parque Industrial Eliziário Severino Pereira não consta nenhuma empresa em funcionamento;

CONSIDERANDO que em 04 de agosto de 2014, Regina Celia da Silva Ferreira, foi notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a comprovação de empregos gerados, também apresente croqui das edificações, e comprove as obrigações abaixo descritas, bem como, as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso II, do artigo

5º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.807/01;

CONSIDERANDO que mesmo posterior a esta notificação, ficou constatado que a Sra. Regina Celia da Silva Ferreira não cumpriu com as obrigações estatuídas na Lei nº 2.807/2001, dentre elas:

I – constituir a sociedade comercial ou firma individual junto aos órgãos competentes, no prazo de até 60 dias, após o deferimento do pedido;
II – comprovar a instalação e funcionamento da empresa;
III – construção dos edifícios no prazo de 60 dias após a aprovação do processo pela Comissão Industrial;
IV – as obras da indústria implantada ou transferida para a área deverão estar concluídas no prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato de doação.

CONSIDERANDO que diante do levantamento feito sobre a falta de documentação da empresa, nos autos do processo do interessado, foi então expedido parecer pelo Diretor Geral da Administração desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico dado pela Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de que com base no artigo 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.807/01, o não cumprimento dos encargos, implica na REVERSÃO do imóvel ao patrimônio publico da municipalidade, sem direito a qualquer ressarcimento, independentemente de notificação, quer amigável ou judicial;

CONSIDERANDO que em 29 de outubro de 2014, a Comissão Municipal Industrial, se reuniu para deliberar diversos assuntos, e dentre eles sobre a reversão do lote 05 da "Quadra C", pelo fato de que não cumpriu os encargos previstos na Lei Municipal nº 2.807/2001.

CONSIDERANDO a grande demanda de empresas interessadas em adquirir lotes naquele distrito, para implantação de empresas, com a geração de empregos.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel, relativamente à área de 600m², constituído do Lote nº 05 da "Quadra C" do Parque Industrial Eliziário Severino Pereira, dentro da área maior objeto da Matrícula nº 6.993, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Buritama (SP).

Parágrafo Único – A presente reversão é declarada tendo em vista o descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.807/01.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 05 de dezembro de 2014, 97 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Procurador Geral do Município

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

JOSÉ VENICIUS TRINDADE DIAS
Diretor Geral da Administração